



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 21/2005

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção financeira às entidades que especifica.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder subvenção à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ivaiporã – APMI, à Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Ivaiporã – APAE e à Casa da Amizade de Senhoras de Rotarianos de Ivaiporã, nos valores e para as ações abaixo especificados:

AÇÃO	VALOR ANUAL	ENTIDADE
Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao Idoso	R\$ 22.389,60	APMI
Proteção Social Especial de Média Complexidade à Criança – PETI – Jornada	R\$ 36.000,00	APMI
Proteção Social Especial de Alta Complexidade a Pessoa com Deficiência Proteção Social Especial de Média Complexidade a Pessoa com Deficiência	R\$ 47.913,00	APAE
Proteção Social Básica à Infância	R\$ 10.212,00	Casa da Amizade de Senhoras de Rotarianos

Art. 2º - O repasse dos valores previstos nesta Lei correrá a conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, os efeitos de sua aplicação, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de junho do ano dois mil e cinco (3-6-2005).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação e aprovação desse Legislativo, trata da concessão de subvenção a entidades assistenciais ou de ensino de nossa cidade, para a execução de ações específicas na área social voltada ao deficiente, à infância e ao idoso.

Os valores constantes na lei referem-se ao repasse anual a ser feito pelo Ministério do Desenvolvimento Social, que já creditou, ao Município, as importâncias relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2005, cuja liberação às entidades, entretanto, necessita da presente regulamentação.

Com base em disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem orientado os Municípios a se utilizarem do recurso da subvenção, para o repasse de recursos a entidades não governamentais, como uma forma de se acompanhar e até fiscalizar melhor a aplicação dos valores liberados, já que, dessa forma, tais entidades ver-se-ão obrigadas a prestar contas, ao Município, da aplicação do montante recebido.

Esse é o objetivo do presente projeto, ou seja, definir a forma legal para tais repasses, de modo que as ações sociais previstas possam ser implementadas e os benefícios esperados sejam amplamente alcançados.

Célio Pereira

Deputado Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 2854
Ivaiporã, 06 de 06 de 2005
Al.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 13 / 06 / 2005

Al

- Pedido dispensa de
interferência pelo Vereador
Edivaldo A. Montanari
acatado.

Reunião Ordinária

1ª Sessão

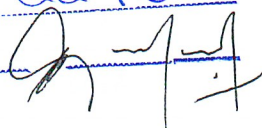
Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 13 / 06 / 2005

Ata(s) n.º 2246

por unanimidade



Reunião Ordinária

2ª Sessão

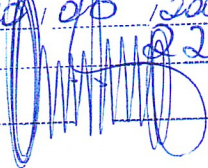
Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 20 / 06 / 2005

Ata(s) n.º 2247

por unanimidade



Reunião Ordinária

3ª Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 27 / 06 / 2005

Ata(s) n.º 2248

por unanimidade





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

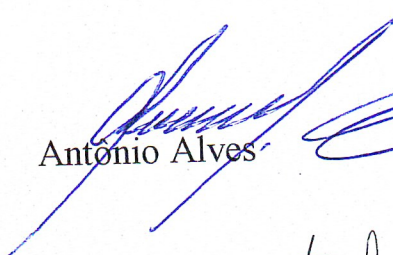
PROJETO DE LEI Nº 21/2005

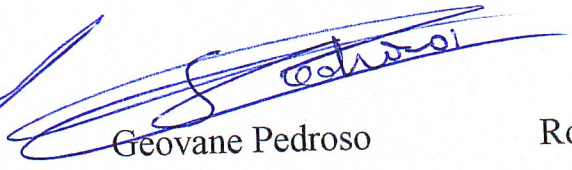
Ementa: autoriza a concessão de subvenção financeira às entidades que especifica.

PARECER :

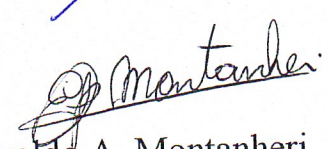
As Comissões supramencionadas, em conjunto, analisando o Projeto de Lei em pauta, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

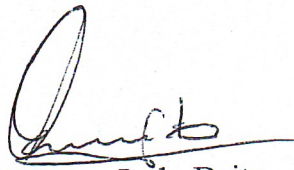
Plenário Vereador João Costa, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

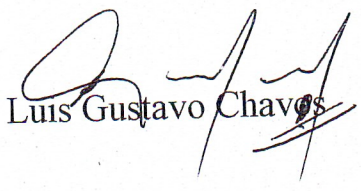

Antônio Alves

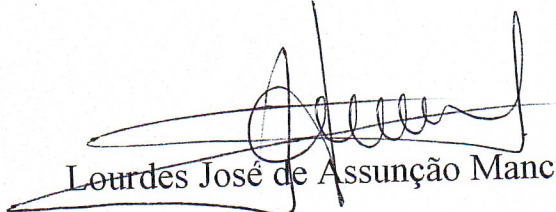

Geovane Pedroso

Roberto Balbino da Silva


Edivaldo A. Montanheri


Edison J. de Brito


Luis Gustavo Chaves


Lourdes José de Assunção Mancia

3